



## PEDIDO DE DILIGÊNCIA

COM FUNDAMENTO NA INEXEQUIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Licitatório Nº 3110.01. 2025.CE

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DIAS DE SENA DA LOCALIDADE DE MARRECA, JUNTO A SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE

**Empresa:** K G CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 10.922.543/0001-10

### 1. DOS FATOS

A empresa **K G CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou, para fins de habilitação econômico-financeira, **Balancos Patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024**, devidamente registrados na Junta Comercial.

Todavia, da análise técnica comparativa das demonstrações contábeis, **em especial do exercício de 2024**, emergem **inconsistências materiais relevantes**, capazes de **comprometer a confiabilidade das informações apresentadas**, bem como **afetar a análise de exequibilidade da proposta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Administração Pública não está vinculada à aceitação automática de balanços formalmente registrados, devendo analisar a **substância econômica e a coerência dos dados apresentados**, conforme dispõe:

- **Art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/21** – trata da análise da exequibilidade das propostas;
- **Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21** – autoriza a exigência de demonstrações contábeis que comprovem a capacidade econômico-financeira;
- **Art. 64 da Lei nº 14.133/21** – permite a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações;
- **Princípios da razoabilidade, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.**

**O simples registro do balanço não impede a Administração de questionar sua consistência material.**



### 3. DAS INCONSISTÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS IDENTIFICADAS

#### 3.1. Caixa em Espécie Excessivamente Elevado

O balanço de 2024 registra R\$ 6.190.024,82 (seis milhões) em numerário em espécie – Caixa Geral.

Tal montante:

- É absolutamente atípico para empresas do ramo da construção civil;
- Contraria boas práticas contábeis e de governança;
- Inviabiliza a adequada rastreabilidade financeira, essencial para análise de solvência e risco.

Este dado, por si só, justifica diligência imediata, exigindo:

- conciliação bancária;
- comprovação documental da existência física do numerário;
- extratos e movimentações compatíveis.

#### 3.2. Lucro Líquido Excepcional e Fora do Padrão do Setor

O Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2024 aponta:

- Receita líquida: R\$ 45.856.499,91
- Lucro líquido: R\$ 10.377.466,01
- Margem líquida aproximada: 22,6%

No setor da construção civil:

- margens líquidas médias variam entre 5% e 12%;
- margens acima de 20% exigem lastro contratual e operacional robusto, o que não foi demonstrado.

A margem apresentada não encontra correspondência lógica com:

- o nível de despesas;
- o baixo endividamento;
- a estrutura operacional declarada.

#### 3.3. Endividamento Artificialmente Baixo

O balanço aponta endividamento total de apenas 11,81%, valor incompatível com:

- elevado faturamento;
- intensa atividade operacional;



- execução simultânea de obras e serviços.

Empresas com esse porte normalmente apresentam:

- maior volume de fornecedores;
- financiamentos operacionais;
- provisões trabalhistas e fiscais mais robustas.

O baixo endividamento **reforça a necessidade de verificação da fidedignidade das demonstrações.**

### 3.4. Reserva de Lucros Elevada sem Lastro Histórico Compatível

O Patrimônio Líquido registra:

- **Reserva de lucros:** R\$ 24.152.567,93
- **Prejuízos acumulados:** -R\$ 2.000.000,00

Não há demonstração clara:

- da origem histórica desses lucros;
- das deliberações societárias correspondentes;
- da compatibilidade com os resultados anteriores (2023).

Tal cenário **pode indicar ajustes contábeis concentrados, o que exige esclarecimento técnico.**

### 3.5. Empréstimos a Sócios em Contexto de Alta Liquidez

Consta no Ativo Não Circulante:

- **Empréstimos a sócios:** R\$ 949.175,70

A combinação de:

- elevado caixa;
- alto lucro;
- empréstimos a sócios;

**Fragiliza a análise da real disponibilidade financeira da empresa para execução contratual.**

## 4. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA (ART. 64 – LEI 14.133/21)

Diante das inconsistências apontadas, **é dever da Administração promover diligência para:**

- **verificar a existência e disponibilidade real dos recursos;**



- confirmar a **coerência econômico-financeira** dos demonstrativos;
- preservar a **isonomia** entre os licitantes;
- evitar **risco de contratação inexecutável**.

A ausência de diligência, neste cenário, **pode caracterizar falha no julgamento da habilitação.**

## 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a)

A **realização de diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21, para que a licitante **comprove documentalmente**:

- a existência do numerário em caixa;
- a origem dos recursos;
- a compatibilidade entre lucro, liquidez e estrutura operacional;

b)

Caso não sanadas as inconsistências, que seja **declarada a inabilitação da empresa, por insuficiência de comprovação da capacidade econômico-financeira e risco de inexecutabilidade da proposta.**

c)

Subsidiariamente, que seja **desclassificada a proposta**, por violação aos arts. 59 e 63 da Lei nº 14.133/21.

## 6. CONCLUSÃO

A análise evidencia que, **embora formalmente regular**, o balanço apresentado **não demonstra, de forma segura, a capacidade econômico-financeira real da licitante**, impondo-se à Administração o **dever de aprofundar a verificação**, sob pena de comprometer o interesse público.

Trairi/CE, 18 de dezembro de 2025.

  
**Jair Silva Martins**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO